



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 2011**

**(Do Sr. Maurício Rands)**

Altera o art. 105 do Regimento Interno, determinando o prosseguimento automático das proposições de autoria de parlamentares reeleitos.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PRC-190/2001.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O artigo 105 passa a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 105 (...)”

VI – de iniciativa dos parlamentares reeleitos para legislatura subsequente.

Parágrafo único. A proposição de autoria de parlamentar não reeleito poderá ser desarquivada mediante requerimento de novos parlamentares ou de parlamentar reeleito, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É contraproducente e até desnecessária a regra de que parlamentares reeleitos tenham todas as suas proposições legislativas arquivadas, obrigando-os a apresentar requerimento solicitando o desarquivamento de todas elas, relacionando uma a uma.

São milhares de Proposições, “arquivadas para serem desarquivadas”, medida que não faz o menor sentido.

Vários problemas são ocasionados a partir desta imposição, problemas que vão desde a interrupção da regular tramitação das proposições até que explicitamente o deputado reeleito solicite seu prosseguimento, até o trabalho que a Mesa e Setor Técnico da Câmara terão para arquivar todas as proposições e logo em seguida desarquivar uma por uma a partir da apreciação dos requerimentos.

Ora, se o deputado foi reeleito, por óbvio ele quer que suas proposições legislativas continuem tramitando. Esta é a regra! Se entender que não mais quer que tramite uma ou outra matéria, aí sim que solicite a qualquer tempo aquele específico arquivamento, e não o inverso, como é hoje, em que se arquivam todas as matérias (com exceção das elencadas no Regimento Interno) só para que o parlamentar reeleito tenha que pedir o desarquivamento de todas elas, o que demanda tempo e trabalho de servidores, além de inconcebível interrupção na tramitação das mesmas. Tal medida deve valer só para aqueles deputados que não foram reeleitos, estes sim terão suas proposições arquivadas até que deputados da legislatura subsequente possam, se quiser, solicitar o prosseguimento das proposições que julgarem pertinentes.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus pares para aprovarmos esta mudança eficaz no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2011.

Maurício Rands  
(Deputado Federal – PT/PE)

|                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|

**REGIMENTO INTERNO  
DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989**

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

.....

**TÍTULO IV  
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|